



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 86/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária 86/2025, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Ubá para o quadriênio 2026-2029.*”.

INCLUA-SE no **PROGRAMA Nº 26 - GESTÃO PEDAGÓGICA**, do Anexo II do Projeto de Lei do PPA 2026-2029, nova ação com a seguinte especificação:

ESPECIFICAÇÃO DA NOVA AÇÃO

CÓDIGO DA AÇÃO: 26.001 (ou próximo código disponível na sequência do Programa 26)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Observatório Municipal de Pluralismo Pedagógico e Acompanhamento Educacional Familiar

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA AÇÃO: Gabinete do Prefeito (02.01.00) em coordenação com Secretaria Municipal de Educação

OBJETIVO DA AÇÃO: Implementar mecanismos de monitoramento, orientação e suporte pedagógico a famílias do Município de Ubá que, no exercício da liberdade educacional constitucionalmente garantida (CF/88, art. 206, II e III), optem por métodos educacionais complementares ou alternativos à educação escolar tradicional, garantindo o cumprimento do direito fundamental à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes ubaenses, em consonância com o objetivo do Programa 26 de "oferecer educação de qualidade para todas as faixas etárias e modalidades de ensino".

Justificativa: Considerando que a Constituição Federal estabelece o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas como princípio educacional (art. 206, III), e que o Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 888.815/RS que a educação domiciliar não é vedada constitucionalmente, pendente apenas de regulamentação legal específica, faz-se necessário que o Município se prepare institucionalmente para dialogar, orientar e acompanhar famílias que buscam exercer essa prerrogativa.

A presente ação não implica reconhecimento formal ou regulamentação autônoma da educação domiciliar, competência essa que aguarda definição legislativa em âmbito federal e/ou estadual, mas estabelece diretrizes para atuação coordenada entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, visando:

1. Diferenciar situações de abandono intelectual de opções pedagógicas legítimas exercidas por famílias responsáveis;
2. Oferecer orientação pedagógica e acesso a recursos educacionais municipais;
3. Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme ECA;
4. Preparar o sistema municipal para eventual regulamentação superveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS E PRODUTOS

METAS QUADRIENAIS (2026-2029):

META 1 (2026): Instituir grupo técnico intersetorial para estudo e elaboração de protocolos pedagógicos

- **Produto:** Portaria de criação do grupo técnico e protocolo preliminar de acompanhamento

META 2 (2027): Implementar sistema de cadastramento e acompanhamento pedagógico familiar

- **Produto:** Sistema de registro e protocolo de atendimento implantado

META 3 (2027-2029): Realizar avaliações pedagógicas semestrais voluntárias

- **Produto:** Banco de dados com resultados de avaliações e relatórios anuais

META 4 (2026-2029): Promover diálogo institucional anual sobre pluralismo pedagógico

- **Produto:** 4 seminários realizados (1 por ano) com participação do MP, Judiciário e sociedade civil

META 5 (2027-2029): Viabilizar acesso de estudantes a recursos educacionais municipais

- **Produto:** Termos de cooperação firmados e relatório de utilização de recursos públicos

INDICADORES DE RESULTADO:

1. Número de famílias cadastradas no programa (Meta: 50 famílias até 2029)
2. Taxa de aproveitamento nas avaliações pedagógicas (Meta: $\geq 80\%$)
3. Redução de notificações por casos de opção pedagógica legítima (Meta: 100%)
4. Índice de satisfação familiar com suporte municipal (Meta: $\geq 85\%$)
5. Percentual de acesso aos recursos educacionais municipais (Meta: 100%)

II. ESTIMATIVA DE CUSTOS E FONTE DE RECURSOS

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A AÇÃO (2026-2029): R\$ 330.000,00

Classificação Institucional: 99.99.99 - Todos (ou classificação específica da Secretaria de Educação)

Fonte de Recursos:

- Recursos Próprios do Município (Tesouro Municipal)
- Transferências Estaduais (quando aplicável)
- FUNDEB (na proporção legalmente permitida para ações de gestão educacional)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO ANUAL DOS RECURSOS:

ANO	VALOR ESTI-MADO	FINALIDADE PRINCIPAL
2026	R\$ 50.000,00	Estruturação inicial: criação do grupo técnico, capacitação de servidores, estudos preliminares
2027	R\$ 80.000,00	Implementação: desenvolvimento do sistema de cadastro, protocolos, avaliações piloto
2028	R\$ 100.000,00	Consolidação: operação plena do programa, avaliações regulares, seminários
2029	R\$ 100.000,00	Manutenção e aprimoramento: continuidade das ações, avaliação de resultados

IMPACTO NO PROGRAMA 26:

CUSTO TOTAL ATUAL DO PROGRAMA 26: R\$ 465.405.000,00 (conforme PPA)

CUSTO TOTAL COM A NOVA AÇÃO: R\$ 465.735.000,00

ACRÉSCIMO PERCENTUAL: 0,07% (impacto orçamentário insignificante)

DETALHAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS:

1. Recursos Humanos (40%): R\$ 132.000,00

- Remuneração de equipe técnica temporária
- Capacitação de servidores municipais
- Consultorias pedagógicas especializadas

2. Infraestrutura e Tecnologia (30%): R\$ 99.000,00

- Desenvolvimento de sistema de cadastro e acompanhamento
- Aquisição de equipamentos (computadores, impressoras)
- Material pedagógico e de avaliação

3. Eventos e Comunicação (20%): R\$ 66.000,00

- Realização de 4 seminários anuais
- Material de divulgação e orientação às famílias
- Despesas com auditórios e infraestrutura de eventos

4. Despesas Operacionais (10%): R\$ 33.000,00

- Material de expediente
- Deslocamentos e diárias
- Despesas administrativas diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. ALINHAMENTO COM O PROGRAMA 26 - GESTÃO PEDAGÓGICA

A presente ação complementa e fortalece o objetivo do Programa 26 ao:

- ✓ **Ampliar a qualidade educacional:** oferecendo suporte pedagógico qualificado a todas as modalidades educacionais;
- ✓ **Assegurar a permanência do direito à educação:** garantindo que crianças e adolescentes em modalidades alternativas recebam educação de qualidade;
- ✓ **Promover a manutenção e ampliação da rede educacional:** otimizando recursos e integrando diferentes concepções pedagógicas;
- ✓ **Concretizar o objetivo institucional:** "oferecer educação de qualidade para todas as faixas etárias e modalidades de ensino" (conforme objetivo do Programa 26).

Ubá/MG, 19 de dezembro de 2025.


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A) Competência Municipal para a Matéria:

- CF/88, art. 30, I e II: Competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar legislação federal/estadual
- CF/88, art. 24, IX c/c art. 30, II: Competência concorrente em educação e ensino
- CF/88, art. 206, II e III: Princípios constitucionais da liberdade de ensinar/aprender e pluralismo pedagógico
- CF/88, art. 211, §2º: Município atua prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil

B) Amparo em Tratados Internacionais:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 26, §3º: "Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos"
- Código Civil, art. 1.634, I: Direito dos pais de dirigir a educação dos filhos

C) Jurisprudência do STF:

- RE 888.815/RS (Tema 822): O STF reconheceu que a educação domiciliar NÃO é vedada constitucionalmente, pendente apenas de regulamentação legal
- ADI 4060 (Min. Luiz Fux, 2015): Necessidade de prestigiar iniciativas normativas regionais e locais, evitando leitura inflacionada das competências da União

INTERESSE LOCAL COMPROVADO

O Município de Ubá possui interesse local direto e imediato na matéria porque:

a) **Competência constitucional primária:** Atua no ensino fundamental e educação infantil (CF, art. 211, §2º);

b) **Dever de acompanhamento:** Compete ao município acompanhar frequência escolar e combater evasão (ECA, art. 56);

c) **Necessidade de diferenciação:** Cabe ao poder público municipal diferenciar casos de abandono intelectual de opções pedagógicas legítimas exercidas por famílias responsáveis;

d) **Otimização de recursos:** Evitar diligências desnecessárias do Conselho Tutelar e órgãos de proteção em casos de educação familiar estruturada;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) **Universalização do acesso:** Garantir que todos os estudantes residentes no município tenham acesso aos recursos educacionais públicos (bibliotecas, laboratórios, atividades esportivas e culturais), independentemente da modalidade educacional escolhida pela família.

OMISSÃO LEGISLATIVA FEDERAL E ESTADUAL

Conforme amplamente reconhecido, inclusive pelo STF no julgamento do RE 888.815/RS:

- Há omissão legislativa federal quanto à regulamentação da educação domiciliar desde 2018;
- O Estado de Minas Gerais tampouco editou legislação específica sobre a matéria;
- Diante da lacuna normativa e do interesse local comprovado, cabe ao município adotar medidas preparatórias e de acompanhamento que não invadam competências privativas da União.

IMPORTANTE: A ação proposta NÃO regula autonomamente a educação domiciliar, nem cria direito subjetivo à sua prática. Estabelece, tão somente, mecanismos de acompanhamento, orientação e preparação institucional para eventual regulamentação futura pela União ou pelo Estado de Minas Gerais.

NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO PROPOSTA

A presente ação tem natureza de **gestão pedagógica e acompanhamento educacional**, NÃO se constituindo em:

- Regulamentação autônoma do homeschooling;
- Criação de direito subjetivo a modalidade educacional não prevista em lei;
- Invasão de competência privativa da União sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV);
- Descumprimento do ECA ou de normas de proteção à infância.

Trata-se de ação de **preparação institucional, acompanhamento pedagógico e suporte familiar**, dentro da competência municipal de gestão educacional.

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (Competência privativa da União - CF, art. 22, XXIV):

- Estabelecer objetivos gerais da educação nacional
- Definir níveis e etapas educacionais
- Fixar currículos mínimos
- Regular formação de professores



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODALIDADES EDUCACIONAIS E GESTÃO PEDAGÓGICA (Competência concorrente/suplementar - CF, art. 24, IX):

- Reconhecer e acompanhar diferentes métodos pedagógicos
- Criar mecanismos de avaliação e acompanhamento
- Estabelecer protocolos de atendimento familiar
- Ofertar suporte e recursos educacionais

A presente emenda enquadra-se na segunda categoria, respeitando integralmente as diretrizes nacionais estabelecidas pela União.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA JURÍDICA

Famílias que optam por modalidades educacionais alternativas não devem ser tratadas como infratoras quando:

- Cumprem o dever de educação de seus filhos;
- Garantem desenvolvimento cognitivo e socioemocional adequado;
- Respeitam direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O poder público municipal tem o **dever** de: ✓ Ofertar orientação pedagógica qualificada; ✓ Diferenciar abandono de opção educacional responsável; ✓ Garantir proteção integral à criança, independentemente da modalidade educacional; ✓ Promover o acesso universal aos recursos educacionais públicos.

EXPERIÊNCIA COMPARADA E PRECEDENTES MUNICIPAIS

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes:

- **Município de Cascavel/PR:** Regulamentação municipal do acompanhamento pedagógico familiar (Lei Municipal nº 6.534/2019);
- **Município de Vitória/ES:** Protocolo de atendimento a famílias educadoras;
- **Município de Campo Grande/MS:** Sistema de avaliação e acompanhamento.

Esses precedentes demonstram a **viabilidade jurídica e operacional** da presente emenda.

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E EFICIÊNCIA

O investimento proposto representa:

- **0,07% do custo total do Programa 26** (R\$ 330 mil em R\$ 465,4 milhões)
- **Menos de 0,01% do orçamento anual da educação municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com potencial de: ✓ Reduzir custos operacionais de órgãos de proteção (visitas desnecessárias); ✓ Otimizar alocação de vagas escolares; ✓ Fortalecer diálogo institucional e segurança jurídica; ✓ Prevenir judicialização e conflitos desnecessários.

ALINHAMENTO COM OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- **ODS 4** - Educação de Qualidade: garantir educação inclusiva e equitativa
- **ODS 10** - Redução das Desigualdades: respeito à diversidade pedagógica
- **ODS 16** - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: diálogo institucional e segurança jurídica

ALTERAÇÕES NO ANEXO II DO PPA 2026-2029

ALTERE-SE o Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos do Projeto de Lei do PPA 2026-2029, incluindo-se no PROGRAMA Nº 26 - GESTÃO PEDAGÓGICA os seguintes dados:

QUADRO ATUAL DO PROGRAMA 26:

PROGRAMA: GESTÃO PEDAGÓGICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 26

UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO (02.01.00)

OBJETIVO: Oferecer educação de qualidade para todas as faixas etárias e modalidades de ensino, assegurando a permanência dos alunos nas escolas e promovendo a manutenção e ampliação da rede física das unidades de ensino.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 465.405.000,00

QUADRO PROPOSTO COM A EMENDA (NOVA REDAÇÃO):

PROGRAMA: GESTÃO PEDAGÓGICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 26

UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO (02.01.00)

OBJETIVO: Oferecer educação de qualidade para todas as faixas etárias e modalidades de ensino, assegurando a permanência dos alunos nas escolas e promovendo a manutenção e ampliação da rede física das



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

unidades de ensino.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 465.735.000,00

AÇÕES DO PROGRAMA:

[...] [ações já existentes no programa]

AÇÃO 26.001: Observatório Municipal de Pluralismo Pedagógico e Acompanhamento Educacional Familiar

DESCRIÇÃO: Implementar mecanismos de monitoramento, orientação e suporte pedagógico a famílias que optem por métodos educacionais complementares ou alternativos, garantindo o direito à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes.

METAS:

- 2026: Instituir grupo técnico e elaborar protocolos
- 2027: Implementar sistema de cadastro e avaliações
- 2028-2029: Consolidar ações e promover diálogo institucional

CUSTO DA AÇÃO:

- 2026: R\$ 50.000,00
 - 2027: R\$ 80.000,00
 - 2028: R\$ 100.000,00
 - 2029: R\$ 100.000,00
- TOTAL: R\$ 330.000,00

CONCLUSÃO

A presente emenda visa: posicionar Ubá como município de vanguarda na construção de política educacional inclusiva e plural; respeitar integralmente a Constituição Federal e a competência municipal em matéria educacional; garantir segurança jurídica a famílias que optam por modalidades educacionais alternativas; otimizar recursos públicos e evitar conflitos desnecessários com órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

de proteção; preparar o município para eventual regulamentação futura em âmbito federal ou estadual; concretizar os princípios constitucionais da liberdade de ensinar/aprender e do pluralismo pedagógico.

Trata-se de medida **cautelosa, tecnicamente viável e juridicamente defensável**, que prepara a administração municipal para os desafios contemporâneos da educação, respeitando o pluralismo de concepções pedagógicas e garantindo a proteção integral de todas as crianças e adolescentes ubaenses.

O impacto orçamentário é **mínimo (0,07% do Programa 26)**, com potencial de gerar **economia e eficiência** na gestão dos recursos públicos destinados à educação e à proteção infantojuvenil.